

	TCE-RN	
Fls.:_		
Rubric	a:	
Matríc	ula:	

SESSÃO ORDINÁRIA 00037^a, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021 - 1^a CÂMARA.

Processo Nº 017724 / 2017 - TC (017724/2017-TC)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ, POR SEU ATUAL GESTOR -

CPF:08184442000147 - Advogado: MARIO GOMES TEIXEIRA - OAB: 4083/RN

Assunto: DENÚNCIA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Responsável(is): ACQUAPURA LTDA - CPF:03205589000152 - Advogado: GUSTAVO ANDRÉ

DE OLIVEIRA TAVARES - OAB: 9612/RN ÂNGELUS VINÍCIUS DE ARAÚJO

MENDES - CPF:01246527430 C A E R N - Por Seu Atual Presidente -

CPF:08334385000135 - Advogado: ANAK TARGINO DE ALMEIDA - OAB:

10823/RN Clenio Cley Cunha Maciel - CPF:85232203487 - Advogado:

ANTONINO PIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE SOBRINHO - OAB:

5285/RN DAYVID ALLAN MEDEIROS DUARTE - CPF:06175581407 -

Advogado: CLECIANE DE MENDONÇA VASCONCELOS - OAB: 13927/RN

ELIANE MARJORIE GOMES GUEDES - CPF:83889612415 - Advogado:

ANTONINO PIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE SOBRINHO - OAB:

5285/RN FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES -

CPF:03231343437 HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA, PREFEITO -

CPF:85248290449 - Advogado: RAFAEL PIRES MIRANDA - OAB: 13298/RN

KEKE ROSBERG CAMELO DANTAS - CPF:04590107430 - Advogado:

RAFAEL PIRES MIRANDA - OAB: 13298/RN MARIA EDUARDA DE SOUZA

E SILVA - CPF:05037456428 - Advogado: LUIS FILIPE BATISTA

FONTENELLE - OAB: 8013/RN PAULO LUÍS DA SILVA FILHO -

CPF:36007315487 - Advogado: RAFAEL PIRES MIRANDA - OAB: 13298/RN PEDRO AVELINO NETO - CPF:00346241472 S E M A R H - Por seu atual

Gestor - CPF:01066896000174 Sérgio Bezerra Pinheiro - CPF:36908797449

Relator(a): MARIA ADÉLIA SALES

ACÓRDÃO No. 266/2021 - TC

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SUPOSTOS VÍCIOS DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. APRECIAÇÃO DA MATÉRIA DE FATO E DE DIREITO À MÍNGUA DE QUALQUER NULIDADE PROCESSUAL. PRETENSA REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração interposto por por Ângelus Vinícius de Araújo Mendes, em face do Acórdão nº 218/2019-TC, ACORDAM os Conselheiros. do voto proferido pela Conselheira nos termos Relatora, julgar pelo conhecimento de improvimento dos embargos declaração apresentados nos autos, mantendo-se a decisão recorrida por seus próprios fundamentos.

Ademais, a Diretoria de Atos e Execuções (DAE) não deve efetivar qualquer comunicação processual postal aos responsáveis, sendo necessária apenas a publicação do Acórdão no



	TCE-RN	
Fls.:		_
Rubr	ica:	_
Matr	ícula:	_

Diário Oficial do TCE/RN, porquanto não se faz presente qualquer das situações do art. 47, parágrafo único, da LCE nº 464/2012.

Por fim, após publicação do Acórdão, pelo retorno dos autos a este Gabinete para a análise de alguns requerimentos pendentes de apreciação por esta Relatora, a saber: a) requerimento do Sr. Sérgio Pinheiro Bezerrra (evento nº 361), onde oferta bens para cumprimento da medida cautelar de indisponibilidade; b) ofício do Banco Itaú, solicitando algumas informações sobre as medidas de indisponibilidade (evento nº 365); c) Pedido de desbloqueio da medida de circulação de automóvel junto ao DETRAN-RN (evento nº 367), formulado pelo responsável Ângelus Vinícius de Araújo Mendes, vez que entende que somente deve permanecer a medida de impedimento de transferência.

Sala das Sessões, 30 de Setembro de 2021.

ATA da Sessão Ordinária nº 00037/2021 de 30/09/2021

Presentes: a Excelentíssima Sr^a. Conselheira Presidente Maria Adélia Sales e os Conselheiros Carlos Thompson Costa Fernandes e Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior, e o Conselheiro Substituto Antonio Ed Souza Santana(em substituição legal).

Decisão tomada: Por unanimidade.

Representante do MP: O Procurador Othon Moreno de Medeiros Alves.

MARIA ADÉLIA SALES Conselheiro(a) Relator(a)